



Lei Municipal Nº 525/2019

Doutor Severiano/RN, 15 de Março de 2019.

**Institui o Projeto “Muito mais Educação” no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Educação Municipal o projeto “**Muito mais Educação**”, com o objetivo de fomentar a Educação Integral na rede Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN.

**Parágrafo Único** – Compreende-se por Educação Integral a proposta pedagógica que amplie o tempo e o espaço escolar, com vistas a desenvolver atividades educativas que busquem atender ao aluno em todas as dimensões e que lhe possibilitem uma formação mais completa.

**Art. 2º** - O “**Muito mais Educação**”, deverá complementar as atividades escolares dos cursos regulares da Educação Infantil e Fundamental, ampliando o tempo de permanência do aluno na escola, com currículo e proposta pedagógica regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e resolução do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – No Ensino Infantil e nas salas de aula com aluno especial ou com necessidades especiais, o **“Muito mais Educação”** destina-se a disponibilizar um auxiliar de professor para atuar dentro da sala de aula.

**Art. 3º** - São diretrizes do Projeto **“Muito mais Educação”**:

I – Viabilizar a Educação de tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - Integrar o Projeto à política educacional do Sistema Municipal de ensino;

III - Integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;

IV – Promover ao estudante as possibilidades de aprendizagem em todos os aspectos da sua formação;

V - Priorizar o reforço escolar sistematizado aos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

VI - Monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Projeto;

**Art. 4º** - A implantação do Projeto **“Muito mais Educação”** poderá acontecer paulatinamente por níveis de ensino, escolas ou turmas, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria específica.

**Art. 5º** - Para atender às necessidades oriundas da implantação deste Projeto, o Município deverá:

I - Adequar as estruturas físicas das escolas conforme implantação na rede;



- II – Providenciar o transporte escolar em horário diversificado;
- III – Ampliar a oferta da merenda escolar, oferecendo também almoço;
- IV – Oferecer materiais para utilização de oficinas conforme a proposta pedagógica e planejamento do professor;
- V – Disponibilizar o transporte para a realização de aulas-passeio e de campo;
- VI – Adquirir e dar manutenção aos aparelhos eletrônicos tais como impressoras, computadores e instrumentos musicais;
- VII – Aprovar proposta pedagógica definindo os componentes curriculares e plano de trabalho e realização do projeto;
- VIII - Providenciar quadro de profissionais qualificados e com disponibilidade para atuar no projeto.

**Art. 6º** - Para atender às necessidades de pessoal e outras demandas oriundas da implementação e funcionamento do Projeto a Secretaria integrará ao **“Muito mais Educação”** outros programas municipais, estaduais e federais tais como: “valores da educação, amigos da educação, mais alfabetização e novo mais educação” desde que não haja impedimentos na legislação de criação dos mesmos.

**Art. 7º** - Visando ainda atender às necessidades de pessoal para efetivação do Projeto **“Muito mais Educação”** poderá disponibilizar aumento de carga horária para os profissionais do quadro efetivo da educação conforme disposição legal em PCCR e PME.

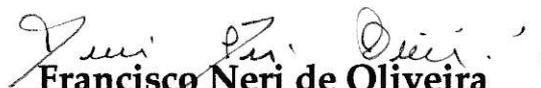


**Art. 8º** O Projeto de que trata esta Lei deverá funcionar no contraturno e complementando o período escolar do aluno perfazendo uma duração diária de, no mínimo, sete horas.

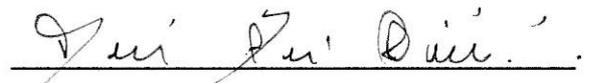
**Art. 9º** - A implementação e regulamentação do projeto de que trata esta Lei deverá acontecer por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação e Resolução do Conselho Municipal de Educação do ano letivo em que for implementado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da manutenção deste projeto correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à manutenção do ensino e da Secretaria Municipal de Educação e do fundo municipal de educação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Nesta data, 15 de março de 2019, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**